



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### CONTRATO Nº 04/2025

**O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, portador da Cédula de Identidade Nacional - CIN sob n. 945.060.869-53, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

**CLARICE SONIA KOLLER 69404054968**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.960.392/0001-06, estabelecida na Rua Guaiba, n. 83, Bairro São José, na cidade de Faxinal dos Guedes- SC, neste ato representada pela **Sra. Clarice Sonia Koller**, portadora do CPF nº 694.040.549-68, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 06/2025 – Inexigibilidade nº 07/2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de até **R\$ 68.320,80 (sessenta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos)** sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------------	--------------------------	----------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

01	<b>COXINHA</b> com recheio de frango com requeijão, carne moída ou presunto e queijo. Produzidos com matéria-prima de 1º qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 25g.	1.500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
02	<b>RISOLES</b> com recheio de frango com requeijão ou carne moída. Produzidos com matéria-prima de 1º qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 25g.	1.500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
03	<b>ENROLADINHO DE SALSICHA</b> com recheio de salsicha. Produzido com matéria prima específica do alimento de 1ª qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 25g.	1.500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
04	<b>MINI BOLINHAS DE QUEIJO</b> com recheio de queijo. Produzidos com matéria-prima de 1º qualidade. Devem estar íntegros , com aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros matriasi não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 25g.	1.500	R\$ 1,28	R\$ 1.920,00
05	<b>PASTEL ASSADO</b> com recheios variados, cor, aroma característicos com o alimento. Peso aproximado 50g.	1.500	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

<b>06</b>	<b>BRIGADEIRO</b> com leite condensado e chocolate, cobertura de granulado de chocolate. Produzido com matéria prima específica do alimento de 1ª qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 18g.	5000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
<b>07</b>	<b>BEIJINHO</b> com leite condensado e coco, cobertura de açúcar específico para a fabricação do mesmo. Produzido com matéria prima específica do alimento de 1ª qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 18g.	5000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
<b>08</b>	<b>CAJUZINHO</b> com leite condensado, amendoim e chocolate, cobertura de açúcar específico para a fabricação do mesmo. Produzido com matéria prima específica do alimento de 1ª qualidade. Devem estar íntegros(inteiros), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Com peso aproximado de 18g.	5000	R\$ 1,47	R\$ 7.350,00
<b>09</b>	<b>BOLO DE CENOURA:</b> sem recheio, com cobertura de chocolate com chocolate granulado. Bolo feito de forma retangular; embalagem plástica para não alterar a qualidade do produto. Pronto para consumo.	20 kg	R\$ 27,93	R\$ 558,60
<b>10</b>	<b>BOLO DE CHOCOLATE:</b> sem recheio, com cobertura de chocolate com chocolate granulado. Bolo feito de forma retangular; embalagem	20kg	R\$ 27,93	R\$ 558,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	plástica para não alterar a qualidade do produto. Pronto para consumo.			
11	<b>BOLO TOALHA FELPUDA</b> sem recheio, com cobertura de leite condensado e coco ralado. Bolo feito em forma retangular, embalagem plástica para não alterar a qualidade do produto. Pronto para o consumo.	20kg	R\$ 27,93	R\$ 558,60
12	<b>SUCO</b> feito de frutas variadas, cítricas, tropicais e vermelhas. Embalagens contendo 1 litro cada. Devem estar íntegros(inteiros) e lacrados, cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes a bebida.	3.000	R\$ 11,63	R\$ 34.890,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As quantidades contratadas serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização do Município.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

3.2. Nos termos dos artigos 124 e 125, o contrato poderá sofrer alterações.

3.3. Após o interregno de 01 (um), e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 3.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- 3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 3.9. Em caso de reajuste, este será realizado por meio de termo aditivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal a cada fornecimento.
- 5.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes;
- II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
- IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- VII- Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas deste Termo de Referência;
- VIII- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- IX- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- X- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
- XI- Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.
- XII- Fornecer o objeto assim que solicitado entregue na Secretaria Municipal de Educação.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I- Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III- Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Rosane Dall'Acqua**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Daniela Droppa Casagrande**, da Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8.2. A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante sobre produtos não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante a Contratante ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

8.4. A Contratada facilitará a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

9.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais

9.3 Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.4 Razões de interesse do serviço público;

9.5 Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

a) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
  2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025: Desp. 24 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 04.001.12.361.1201.2036.3.3.90.00.00 / 1.500.1001.1101.00 – Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

13.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes-SC, 03 de fevereiro de 2025.

**CLARICE SONIA KOLLER 69404054968**  
CONTRATADA

**ROSANE DALL'ACQUA**  
Secretária da Educação  
CONTRATANTE

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Jéssica Daiane Nunes da Silva  
CPF: 067.433.219-90

Nome: David Ricardo Almeida Cassiano  
CPF: 086.355.819-46